

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2012**

Confederação Nacional de Saúde – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços – CNS  
SRTVS, Quadra 701, Conj. E, Edifício Palácio do Rádio I,  
Bloco 3, Nº 130 – 5º Andar - Asa Sul  
Brasília/DF CEP: 70340-906

| Linha | Classe de Capital Social - R\$ |              | Alíquota (%)   | Parcelas a adicionar - R\$ |           |
|-------|--------------------------------|--------------|----------------|----------------------------|-----------|
| 1     | 0,01                           | A            | 17.641,88      | Cont. Mínima               | 141,14    |
| 2     | 17.641,89                      | A            | 35.283,77      | 0,8%                       | ---       |
| 3     | 35.283,78                      | A            | 352.837,65     | 0,2%                       | 211,70    |
| 4     | 352.837,66                     | A            | 35.283.765,00  | 0,1%                       | 564,54    |
| 5     | 35.283.765,01                  | A            | 188.180.080,00 | 0,02%                      | 28.791,55 |
| 6     | 188.180.080,01                 | Em<br>diante |                | Cont. Máxima               | 66.427,57 |

**Notas:**

1 - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

**Legislações Pertinentes além da CLT:**

Decreto-Lei nº 1166/71 § 1º do Art. 4º

Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982

2 - As empresas, entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 17.641,88, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima de R\$ 141,14, de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

3 - As empresas com o capital social superior a R\$ 188.180.080,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 66.427,57, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

4 - As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita) registrado no exercício imediatamente anterior observados os limites da tabela (§ 5º do artigo 580 da C.L.T.).

5 - O valor recolhido não deve ser descontado dos funcionários da entidade por tratar-se de uma contribuição exclusivamente patronal, sendo assim, ônus específico das empresas.

6 - Data do recolhimento: até 31 de janeiro de 2012.

7 - **Forma de Pagamento:** Através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), preferencialmente aquelas emitidas dentro do padrão FEBRABAN, com código de barras, nas Agências da Caixa Econômica Federal.

8 - Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2012, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

9 - O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme previsto no art. 600 da CLT. O não recolhimento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vedando a participação em licitações. Não bastasse ser sua apresentação exigida pela Fiscalização do Ministério do Trabalho que autua e multa as empresas que não apresentarem a respectiva Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS quitada.

Legislação

Publicação

Principal

Sindical 2011

